



Goiânia, 04 de dezembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

TR. Nº 081/2023

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de **CIRURGIA TORÁCICA** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes do **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD - HDT**, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Assim sendo, o serviço médico especializado de **CIRURGIA TORÁCICA** é necessário para o perfil de complexidade do hospital. Nossa instituição é referência no diagnóstico e no tratamento de doenças infecciosas e dermatológicas no estado de Goiás. O perfil de pacientes engloba casos de diversas complexidades, com comorbidades prévias e condições agudas que necessitam de abordagem cirúrgica, ou de acompanhamento contínuo especializado com médico cirurgião torácico, para otimização dos tratamentos, com redução de morbimortalidade e consequente, redução do tempo de internação.

Ter esse suporte especializado no HDT evita a necessidade de solicitações de pareceres e procedimentos externos, que, poderiam gerar internação mais prolongada e aumento de custos, além de impacto na assistência ao paciente.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 3.1. Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes (adultos e pediátricos), estabelecendo diagnóstico e tratamento de doenças torácicas em geral.
- 3.2. Avaliar parecer especializado para pacientes em todos os setores da Unidade (Emergência, Leito dia, Enfermarias Adulto e Pediátrica e UTIs Adulto e Pediátrica), com um tempo máximo de resposta de 48 horas para pareceres notificados no sistema MV.
- 3.3. Avaliação de pareceres de urgência, onde o médico cirurgião será notificado via telefone, em prazo máximo de 12 horas, efetuando o procedimento cirúrgico, quando necessário, em um prazo não superior a 24 horas.
- 3.4. Manter escala presencial com um cirurgião torácico, mínimo 3 vezes na semana, para resposta dos pareceres solicitados eletivamente e procedimentos agendados, além de consultas ambulatoriais, conforme disponibilidade do cirurgião, desde que respeitando o horário de funcionamento do centro cirúrgico e setor de ambulatório.
- 3.5. Manter escala de um cirurgião alcançável para avaliações de urgência, incluindo feriado e finais de semana.
- 3.6. Realizar procedimentos cirúrgicos que compete à especialidade de Cirurgia Torácica (nos pacientes adultos e pediátricos), eletivos e de urgência.
- 3.7. Realizar pequenos procedimentos e procedimentos minimamente invasivos em Cirurgia Torácica.
- 3.8. Realizar Broncoscopias de pacientes internos e externos, conforme agenda, obedecendo a um mínimo de exames mensais, para cumprimento de metas contratuais, firmados entre o contrato de gestão SES-GO e ISG-HDT.
- 3.9. Realizar atendimento ambulatorial, com o mínimo de 3 horas semanais, no qual os pacientes serão encaminhados pelos demais médicos especialistas do HDT, sob forma de interconsulta, além do atendimento do paciente egresso.
- 3.10. Referenciar o paciente para médico especialista dentro das demais Especialidades Cirúrgicas (Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivos, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Coloproctológica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Urologia, Cirurgia Vasculare Endovascular, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Ortopedia e Traumatologia), caso o procedimento a ser realizado extrapole a competência do Cirurgião Torácico ou o hospital não tenha suporte específico para o procedimento.
- 3.11. Prestar atendimento pós-operatório objetivando prevenir novas intercorrências, prescrever os cuidados hospitalares adequados e identificar a necessidade de novas intervenções cirúrgicas.
- 3.12. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o *login* e senha do médico (pessoal e intransferível) que deverá ser feita antes do início



- das atividades do profissional na unidade, sendo que todos os documentos médicos deverão ser assinados eletronicamente, com assinatura digital, também providenciada no início da prestação do serviço na unidade.
- 3.13. Preencher os prontuários de pacientes, relatando detalhadamente atividades cirúrgicas e/ou clínicas efetuadas, diagnósticos, peculiaridades, prescrições medicamentosas, visando manter atualizado o histórico evolutivo do estado clínico/cirúrgico dos pacientes.
 - 3.14. Participar de equipes multiprofissionais, discutindo o estado clínico dos pacientes internados, a fim de oferecer a melhor conduta para os mesmos.
 - 3.15. Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS), mantendo-o atualizado em relação às condutas cirúrgicas.
 - 3.16. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes.
 - 3.17. Revisar os equipamentos necessários para sua atividade, solicitando encaminhamento para reparo sempre que necessário, assim como também auxiliar na orientação para necessidade de compra de equipamentos técnicos específicos.
 - 3.18. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho.
 - 3.19. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição.
 - 3.20. Atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda.
 - 3.21. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição.
 - 3.22. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato 091/2012, entre a SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.



6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço unitário representando os atendimentos presenciais e sobreavisos, mais a empreitada por demanda de serviço (procedimentos cirúrgicos e exames diagnósticos), sendo este de acordo com a proposta de serviço, sendo os principais procedimentos relacionados abaixo:

PROCEDIMENTOS
Traqueostomia
Toracotomia com drenagem torácica
Pleurodese
Pleurostomia
Descorticação Pulmonar
Tratamento de mediastinite
Biópsia de linfonodo supraclavicular/auxiliar/inguinal
Mediastinoscopia/linfadenectomia medaistinal
Lobectomia pulmonar
Pneumonectomia
Ressecção em cunha, tumorectomia, enucleação de lesão pulmonar.
Toracocentese/drenagem de pleura
Retirada de dreno tubular torácico
Broncoscopia flexível
Broncoscopia rígida
Consulta de paciente ambulatorial
Parecer em horário comercial
Parecer em período noturno/final-de-semana/ urgência
Biopsia de Pleura
Tratamento de coágulo retido intratorácico
Ligadura de Artéria Brônquica para controle da hemoptise
Mobilização de Retalhos Musculares / do omento
Toracoplastia
Fechamento de Pleurostomia
Colocação de Prótese Laringo – Traqueal / Traqueo – Bronquica
Tratamento de Estenose Traqueal
Traqueoplastia ou Laringoplastia



Pneumotomia com ressecção costal para drenagem cavitária / Retirada de corpo estranho
Plumbagem Extrafascial
Repleção de Cavidade Pleural com Solução para Tratamento de Empiema Crônico
Traqueoplastia por Acesso Torácico
Tratamento Cirúrgico de Fístula broncopleural com Ampuitação de Coto Bronquico

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- 7.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.
- 7.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.
- 7.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:
 - a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
 - b) Residência Médica ou Título de Especialista em CIRURGIA TORÁCICA, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;
 - c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
 - d) Curriculum simples;
 - e) Mínimo de 02 ano de experiência como cirurgião torácica.

8. DA QUALIFICAÇÃO JURIDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade.

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa



da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 9.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 9.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.5 Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 9.6 Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 9.7 Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.
- 10.2. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho.
- 10.3. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição.
- 10.4. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda.
- 10.5. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição.



- 10.6. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 10.7. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade do hospital.
- 10.8. Deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.
- 10.9. A CONTRATADA deverá elaborar e informar escala de serviço para a unidade, conforme exigências preconizadas pelo Coordenador do Setor.
- 10.10. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.
- 10.11. Garantir que toda a documentação necessária para a prestação de serviço seja entregue no ato da contratação, sempre que houver troca de profissionais e periodicamente, se necessário, como comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA, ASO admissional e periódico, cartão de vacina, dentre outros documentos necessários.
- 10.12. Todos os profissionais antes do início da execução dos plantões deve, obrigatoriamente, participar do processo de INTEGRAÇÃO, o qual visa conhecer todas as normativas internas, bem como exigências de biossegurança.
- 10.13. As atividades só poderão ser iniciadas na Unidade, após todos os registros e documentos médicos estarem devidamente conformes, como CNES, assinatura digital e login no sistema de prontuário eletrônico.
- 10.14. Sempre que convocados, todos os profissionais devem participar das aulas e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, sendo essa participação obrigatória para a permanência do médico no corpo clínico da Unidade.
- 10.15. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 10.16. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.
- 10.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.18. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 10.19. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10.20. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais




- Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 10.21. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
 - 10.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
 - 10.23. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
 - 10.24. Comunicar, por escrito, imediatamente e com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
 - 10.25. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais.
 - 10.26. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
 - 10.27. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
 - 10.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 10.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
 - 10.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

- 10.31. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 10.32. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.33. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 10.34. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 10.35. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 10.36. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 10.37. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE.
- 10.38. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 10.39. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 10.40. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 10.41. Cumprir com todas as demais exigências listadas no item 3 deste termo de referência.

11. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 11.1. Não conter rasuras ou emendas.
- 11.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.
- 11.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 11.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 11.5. Caso ocorra divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários.



- 11.6. Obedecer ao prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 11.7. A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 11.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.
- 11.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

12. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".

13. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 14.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.
- 14.3. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 14.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 8.12, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.
- 14.5. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.
- 14.6. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.



- 14.7. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.
- 14.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros de cumprimento dos plantões conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

15. PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 15.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato, somando-se a glosa referente à parcela do não cumprimento do serviço contratado;
- 15.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 15.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato.
- 15.4. Fica ajustado que a CONTRATADA comete infração administrativa se:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta.
- 15.5. Caso a CONTRATADA cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - Multa, conforme descrito no item 14.1 e 14.2;
 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 15.6. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma

